LEI COMPLEMENTAR Nº 319, de 11 de setembro de 2001.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado, nos termos do artigo 84 da Lei Orgânica, a adquirir em hasta pública, por valor não superior a 50% da avaliação judicial, o imóvel descrito na matrícula n. 8989 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, com área remanescente de 20.950,84 (vinte mil, novecentos e cinqüenta metros quadrados e oitenta e quatro decímetro quadrados) e, com área construída de 7.891,40 metros quadrados, conforme Cadastro Municipal.

Parágrafo Único - O Município de Leme poderá efetuar o pagamento do preço, de uma só vez, ou de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos referidos no artigo 5º desta Lei.,

Artigo 2º - A hasta pública realizar-se-á nos autos da Reclamação Trabalhista, Processo nº 3015/00-4, que tramita perante a Vara do Trabalho da Comarca de Araras, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O valor total do imóvel, constante da avaliação judicial é R$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Artigo 4º - O imóvel a ser adquirido pelo Município de Leme, nos termos da presente lei, abrigará exclusivamente equipamento público escolar destinado ao ENSINO FUNDAMENTAL, não podendo ser utilizado para nenhum outro fim diverso deste.

Artigo 5º - As despesas para aquisição do imóvel correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, com a rubrica do FUNDEF, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Faz parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar, cópia da Matrícula do Imóvel, cópia do mapa da área constante do Cadastro Municipal, cópia do despacho da MM. Juíza do Trabalho fixando o valor da avaliação judicial do imóvel.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2.001

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal